

Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - P  
Tel. + 351 253 601800  
Fax + 351 253 601809  
cientificoed@direito.uminho.pt

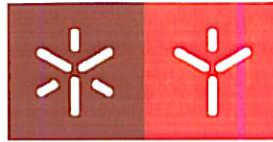


**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

*Handwritten signature*  
11.04.13

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DA  
ESCOLA DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO MINHO  
(RAD-EDUM)**

Escola de Direito da Universidade do Minho  
09 de Abril de 2013



fd

Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

## ÍNDICE

### **Preâmbulo**

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Artigo 2.º

Objetivo e princípios gerais

Artigo 3.º

Enquadramento

Artigo 4.º

Periodicidade

Artigo 5.º

Aplicação no tempo

### **Capítulo II**

#### **Avaliação**

Artigo 6.º

Vertentes da atividade dos docentes objeto de avaliação

Artigo 7.º

Parâmetros de avaliação

Artigo 8.º

Instrumentos de avaliação

Artigo 9.º

Avaliação qualitativa

Artigo 10.º

Avaliação final do triénio

### **Capítulo III**

#### **Intervenientes no procedimento de avaliação**

Artigo 11.º

Intervenientes

Artigo 12.º

Avaliado

Artigo 13.º

Avaliadores

Artigo 14.º



Handwritten signature or mark.

Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Direito

## **Capítulo IV**

### **Procedimento de avaliação**

Artigo 15.º

Fases

Artigo 16.º

Autoavaliação

Artigo 17.º

Avaliação

Artigo 18.º

Tramitação subsequente

## **Capítulo V**

### **Regime excecional de avaliação**

Artigo 19.º

Aplicação

Artigo 20.º

Ponderação curricular

## **Capítulo VI**

### **Efeitos da avaliação do desempenho**

Artigo 21.º

Efeitos

Artigo 22.º

Alteração do posicionamento remuneratório

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais e transitórias**

Artigo 23.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2012

Artigo 24.º

Avaliação de docentes em regime de transição

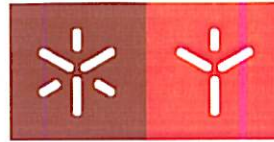
Artigo 25.º

Avaliação dos assistentes estagiários, assistentes e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva

Artigo 26.º

Contagem de prazos

Artigo 27.º



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

#### Notificações

Artigo 28.º

Opção pela regra mais favorável

Artigo 29.º

Imparcialidade, transparência e confidencialidade

Artigo 30.º

Casos omissos e dúvidas

Artigo 31.º

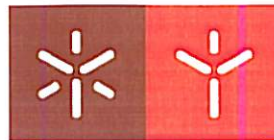
Entrada em vigor

#### **Anexo I**

**Instrumentos de avaliação que densificam os parâmetros de cada vertente e respetiva pontuação/ponderação a que se referem os artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento**

#### **Anexo II**

**Modelo de Relatório para efeitos de Avaliação de Desempenho, a apresentar pelos avaliados e a que alude o artigo 10.º do presente Regulamento**



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

## **PREÂMBULO**

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, estabelece a necessidade da elaboração e aprovação do regulamento de avaliação do desempenho dos docentes do ensino superior, designadamente no n.º 1 do artigo 74.º-A. A Universidade do Minho cumpriu esse dever mediante a composição de um regulamento geral de avaliação do desempenho (RAD-UM) aprovado pelo Despacho n.º 10281/2010, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 117, no dia 18 de junho de 2010, com as alterações dos despachos reitorais n.ºs 7542/2012 e 10890/2012, publicados em Diário da República, 2.ª série, n.ºs 106 e 155, de 31 de maio e de 10 de agosto, respetivamente. Tornava-se, agora, imprescindível que cada unidade orgânica da Universidade singularizasse as regras específicas de avaliação do seu próprio corpo docente de acordo com os ditames estatuidos no ECDU e no RAD-UM e mediante a margem de liberdade dispositiva que estes instrumentos admitem. Nesse sentido, foi elaborado o presente Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola de Direito da Universidade do Minho (RAD-EDUM).

Só faz sentido avaliar a realização de um exercício profissional na perspetiva de o aperfeiçoar através dos contributos que devem decorrer de um procedimento bem estruturado e consequente. A avaliação deve ser compatível com a adequação de diferentes elementos e vertentes, suscetíveis de se manifestarem de formas distintas, embora todos os avaliados tenham de revelar aptidão global suscetível de servir a missão e os objetivos da Escola. A avaliação de desempenho significa a responsabilização acrescida do avaliado e dos avaliadores. E constitui, sobretudo, uma condição de melhoramento da atividade dos docentes e de aprimoramento global da Escola de Direito.

O presente RAD-EDUM traduz-se no início de uma experiência que carece de ser continuamente aperfeiçoada. O sucesso dos objetivos a que se propõe, revelar-se-á nos elevados patamares de mérito que se pretendem para o exercício profissional dos docentes, bem como para a Escola de Direito de que fazem parte.

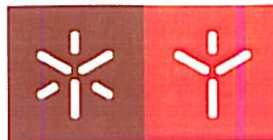
### ***Capítulo I***

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento, adiante designado por RAD-EDUM, é aplicável à avaliação do desempenho dos docentes da Escola de Direito da Universidade do Minho, adiante designada por Universidade, abrangendo docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado.



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga – Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

## **Artigo 2.º**

### **Objetivo e princípios gerais**

1 – O sistema de avaliação constante do presente regulamento tem como objetivo principal a valorização do desempenho dos docentes, a melhoria contínua da sua atividade e o aperfeiçoamento da aptidão do ensino e da investigação em direito, em cumprimento da missão e objetivos da Universidade. Nessa medida, também se pretende que o presente regulamento contribua para a melhoria constante da qualidade da Escola de Direito.

2 – A avaliação do desempenho dos docentes subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado ECDU, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho, adiante RAD-UM, que consta do Despacho n.º 10281/2010, publicado em 18 de junho de 2010 no Diário da República, 2.ª série, n.º 117, com as alterações dos despachos reitorais n.ºs 7542/2012 e 10890/2012, publicados em Diário da República, 2.ª série, n.ºs 106 e 155, de 31 de maio e de 10 de agosto, respetivamente.

## **Artigo 3.º**

### **Enquadramento**

A avaliação do desempenho dos docentes da Escola de Direito obedece ao estipulado no presente regulamento e no RAD-UM, bem como às disposições legais aplicáveis.

## **Artigo 4.º**

### **Periodicidade**

1 – A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, de acordo com calendarização a definir em despacho reitoral, à exceção do período 2013-2014 em que a avaliação se reporta ao referido biénio.

2 – A avaliação tem lugar nos meses de janeiro a junho de cada novo triénio, reportando-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.

3 – A avaliação relativa ao biénio 2013-2014 tem lugar nos meses de janeiro a junho de 2015.

## **Artigo 5.º**

### **Aplicação no tempo**

O sistema de classificação será aplicado para avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de janeiro de 2013, aplicando-se pela primeira vez na avaliação do biénio 2013-2014, que corresponde ao primeiro ciclo de avaliação, a que se seguirão ciclos trienais de avaliação.



Handwritten signature or mark in the top right corner.

Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

## **Capítulo II** **Avaliação**

### **Artigo 6.º**

#### **Vertentes da atividade dos docentes objeto de avaliação**

1 – De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU e do artigo 5.º do RAD-UM, a avaliação dos docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado deverá incidir sobre as vertentes de atividade a seguir indicadas, na medida em que elas lhes tenham estado afetas durante o período a que se refere a avaliação:

- a) Investigação científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico, mais adiante abreviadamente designada por **Investigação**;
- b) **Ensino**;
- c) Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, mais adiante abreviadamente designada por **Extensão Universitária**;
- d) **Gestão Universitária**.

2 – A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efetuada com recurso a instrumentos de avaliação, independentes uns dos outros, que caracterizam de uma forma quantitativa os diferentes parâmetros da atividade dos docentes.

3 – A avaliação do desempenho do docente avaliado é completada por uma apreciação qualitativa global da informação providenciada no que respeita a cada uma das vertentes de atividade referidas no n.º 1.

### **Artigo 7.º**

#### **Parâmetros de avaliação**

1 – De acordo com o disposto no artigo 6.º do RAD-UM, as diversas vertentes de atividade dos docentes cumprirão os seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Na vertente **Investigação** são avaliados os seguintes parâmetros: produção científica; reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral; coordenação e participação em projetos científicos e coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação; arguição de provas académicas;
- b) Na vertente **Ensino** são avaliados os seguintes parâmetros: atividades letivas; desempenho pedagógico e inovação e valorização pedagógicas; produção de material pedagógico; acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;
- c) Na vertente **Extensão Universitária** são avaliados os seguintes parâmetros: prestação de serviços à comunidade científica e educacional e à sociedade em geral; ações de divulgação científica e cultural.
- d) Na vertente **Gestão Universitária** são avaliados os seguintes parâmetros: cargos em órgãos da Universidade, das unidades e das subunidades orgânicas; coordenação e gestão de cursos; outros cargos e tarefas temporárias atribuídos pelos órgãos de gestão competentes.

2 – Os fatores de ponderação a aplicar aos parâmetros de avaliação em cada vertente de atividade são os estabelecidos no anexo 1 do presente regulamento.



*[Handwritten signature]*

Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

- 3 – Para cada parâmetro de avaliação, a valoração de 100 é atribuída à pontuação máxima valorizável, designada por meta, relativa ao desempenho pretendido para esse parâmetro durante um ciclo de avaliação.
- 4 – No caso de desempenhos com pontuações acima do valor da meta, a valoração a atribuir no correspondente parâmetro é de 100.
- 5 – No início de cada triénio de avaliação, a Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Direito fixa o valor da meta para cada um dos parâmetros, ouvido o Conselho Científico.

### **Artigo 8.º**

#### **Instrumentos de avaliação**

Os instrumentos de avaliação e sua pontuação a aplicar em cada uma das vertentes de atividade e parâmetros referidos no artigo 7.º são os estabelecidos no Anexo I deste regulamento, tendo como referência a missão e os objetivos estratégicos da Universidade e da Escola de Direito.

### **Artigo 9.º**

#### **Avaliação qualitativa**

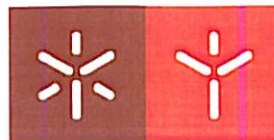
- 1 – A avaliação qualitativa de cada vertente tem como base a qualidade dos elementos associados aos indicadores de desempenho utilizados para a avaliação quantitativa, tendo em conta os pontos fortes e fracos identificados no desempenho do docente em cada vertente.
- 2 – A avaliação qualitativa é expressa, para cada vertente, por um fator que poderá assumir valores no intervalo com limite inferior de 1,0 e limite superior de 1,2.
- 3 – Cada avaliador terá de fundamentar o valor atribuído, identificando os pontos fortes e fracos considerados determinantes para a avaliação da qualidade do desempenho do docente em cada vertente.

### **Artigo 10.º**

#### **Avaliação final do triénio**

- 1 – A avaliação do desempenho dos docentes assenta essencialmente no relatório de atividades do docente, a elaborar de acordo com modelo que consta do Anexo II, e incluirá a indicação dos resultados de inquéritos de avaliação pedagógica institucionalmente validados, bem como de graus e títulos académicos obtidos no período em referência.
- 2 – A classificação final do triénio (CF), expressa numa escala numérica de zero a cem, é o resultado da média ponderada, arredondada à unidade, das classificações obtidas em cada uma das vertentes de atividade referidas no artigo 6.º, nos termos do disposto nos números seguintes.
- 3 – Em cada uma das vertentes de atividade, as classificações a atribuir resultam do produto da avaliação quantitativa pelo fator correspondente à avaliação qualitativa, verificando-se o definido nos artigos 7.º e 9.º, respetivamente.
- 4 – Os valores das classificações a atribuir em cada uma das vertentes de atividade são expressos numa escala numérica de zero a cem, sendo que a valores obtidos superiores a cem corresponde uma classificação de 100.
- 5 – Tendo em conta o disposto no artigo 7.º do RAD-UM, bem como os objetivos estratégicos da Universidade





Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

e os fins de aperfeiçoamento da qualidade do ensino e da investigação no direito, os fatores de ponderação a aplicar em cada uma das vertentes de atividade referidas no artigo 6.º são os seguintes:

- a) Vertente Investigação: entre 30 e 50%;
- b) Vertente Ensino: entre 20 e 40%;
- c) Vertente Extensão Universitária: entre 10 e 20%;
- d) Vertente Gestão Universitária: entre 10 e 20%.

6 – A ponderação a atribuir a cada vertente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente, devendo ser respeitados os limites referidos no número anterior.

7 – Para os docentes com contratos a tempo parcial será apenas considerada a vertente de ensino, que corresponderá a 100% da avaliação do docente.

8 – Para os docentes em licença sabática será apenas considerada a vertente de investigação, que corresponderá a 100% da avaliação do docente, no período respetivo.

9 – Em casos justificados, a pedido dos docentes e por decisão da Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Direito, os intervalos de variação referidos no n.º 4 poderão ser modificados, podendo ser aplicada a ponderação decorrente da ocupação efetiva em cada uma das vertentes de avaliação.

10 – A classificação final do triénio (CF), obtida em conformidade com o n.º 2, é expressa em quatro menções qualitativas, nos seguintes termos:

- a) Desempenho Excelente, se  $CF \geq 80$ ;
- b) Desempenho Relevante, se  $60 \leq CF \leq 79$ ;
- c) Desempenho Regular, se  $35 \leq CF \leq 59$ ;
- d) Desempenho Insuficiente, se  $CF < 35$ .

11 – Para os efeitos da avaliação do desempenho previstos na Lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final do triénio (CF) expressa pelas menções qualitativas do número anterior, sendo que as classificações obtidas em cada uma das vertentes de atividade referidas no artigo 6.º não relevam e, em particular, não são utilizáveis para seriar os docentes.

### **Capítulo III**

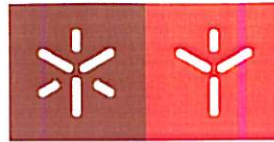
#### **Intervenientes no procedimento de avaliação**

##### **Artigo 11.º**

##### **Intervenientes**

Intervêm no procedimento de avaliação do desempenho:

- a) O avaliado;
- b) O(s) avaliador(es);
- c) O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da Escola de Direito, através da Comissão Coordenadora de Avaliação;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade;
- e) O Reitor.



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

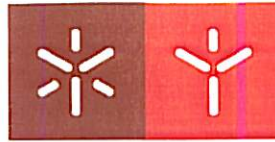
**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

### **Artigo 12.º** **Avaliado**

- 1 – No âmbito do procedimento de avaliação, o avaliado tem direito:
  - a) A uma avaliação do desempenho que vise o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua da sua atividade;
  - b) A que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho.
- 2 – A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos gerais e conforme o disposto no artigo 17.º do RAD-UM e do presente regulamento.
- 3 – O avaliado pode ainda impugnar a sua avaliação através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no artigo 19.º do RAD-UM.
- 4 – O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.
- 5 – É dever do avaliado colaborar com as entidades avaliadoras, designadamente facultando os elementos de informação que lhe sejam solicitados e garantindo uma participação ativa e a responsabilização no procedimento de avaliação do seu desempenho.

### **Artigo 13.º** **Avaliadores**

- 1 – Compete à Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Direito, doravante designada por Comissão Coordenadora de Avaliação, a nomeação dos avaliadores, de acordo com o calendário que vier a ser definido nos termos do artigo 4.º do RAD-UM.
- 2 – Os professores catedráticos, associados e auxiliares, bem como o pessoal docente especialmente contratado, são avaliados por professores catedráticos de carreira, da mesma área científica ou de área científica afim, que pertençam à Escola de Direito ou a outras unidades orgânicas da Universidade, podendo ainda, sempre que o Conselho Científico considere relevante e mais adequado aos objetivos e finalidades da Escola, recorrer-se a professores catedráticos externos.
- 3 – O Presidente da Escola de Direito, bem como os professores da unidade que, num dado triénio de avaliação, exercem a função de avaliadores, são avaliados nesse triénio por um painel de avaliadores, nomeado pela Comissão Coordenadora de Avaliação e constituído por um máximo de cinco professores catedráticos pertencentes a outras unidades orgânicas da Universidade e/ou professores catedráticos externos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4 – O painel de avaliadores referido no número anterior deve ser maioritariamente constituído por professores externos à Universidade.
- 5 – A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo, nesses casos, proceder-se do seguinte modo sequencial:
  - a) A sua substituição por outros professores catedráticos de carreira da mesma área científica ou de área científica afim que integrem o corpo docente da Escola de Direito;
  - b) A sua substituição por outros professores catedráticos externos da mesma área científica, devendo



*[Handwritten signature]*

Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

- dar-se prioridade àqueles que têm colaborado com a Escola de Direito nas suas diversas atividades docentes ou de investigação;
- c) A sua substituição por outros professores catedráticos de outras unidades orgânicas da Universidade que têm colaborado com a Escola de Direito nas suas diversas atividades docentes ou de investigação.
- 6 – A decisão de substituição motivada pela ausência ou o impedimento dos avaliadores, referida nas alíneas anteriores, compete à Comissão Coordenadora de Avaliação.
- 7 – Para efeitos dos números anteriores, entende-se por áreas científicas as áreas disciplinares fixadas em anexo ao despacho reitoral respetivo, e por áreas científicas afins as outras áreas disciplinares que pertençam ao mesmo departamento.

#### **Artigo 14.º**

##### **Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Direito**

- 1 – A Comissão Coordenadora de Avaliação é designada pelo Conselho Científico, sendo responsável pelo procedimento de avaliação do desempenho dos docentes da Escola de Direito.
- 2 – Compete à Comissão Coordenadora de Avaliação:
- a) Nomear os avaliadores, em conformidade com o estabelecido nos artigos 13.º e 20.º;
  - b) Preparar o procedimento de avaliação e publicitá-lo por avaliadores e avaliados;
  - c) Estabelecer a comunicação entre os diversos intervenientes no procedimento de avaliação;
  - d) Proceder à elaboração das regras orientadoras do processo de harmonização das avaliações;
  - e) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos avaliadores, assegurando um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes da unidade orgânica;
  - f) Submeter o procedimento de avaliação, após a harmonização referida na alínea anterior, ao Conselho Científico para efeitos de ratificação;
  - g) Enviar ao Reitor os resultados do procedimento de avaliação tendo em vista a sua homologação;
  - h) Assegurar a aplicação objetiva e coerente do sistema de avaliação do desempenho dos docentes, nos termos previstos no RAD-UM e no presente regulamento;
  - i) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, nos termos previstos no RAD-UM e no presente regulamento.
- 3 – A Comissão Coordenadora de Avaliação tem a seguinte composição:
- a) O Presidente da Escola de Direito e do Conselho Científico, que preside;
  - b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
  - c) Três membros do Conselho Científico, designados por este órgão de entre os professores catedráticos, sob proposta do seu Presidente.
- 4 – Não existindo no Conselho Científico o número de professores catedráticos previsto na alínea c) do número anterior, o Conselho designa, para o efeito, outros professores catedráticos da unidade ou, quando não seja possível, professores catedráticos de outra(s) unidade(s) orgânica(s) da Universidade ou professores catedráticos externos da área do direito.
- 5 – O mandato dos membros da Comissão Coordenadora de Avaliação tem a duração do mandato do



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

Presidente da Escola do Direito.

#### **Capítulo IV** **Procedimento de avaliação**

##### **Artigo 15.º** **Fases**

O procedimento de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audiência prévia;
- e) Homologação;
- f) Notificação da avaliação.

##### **Artigo 16.º** **Autoavaliação**

- 1 – A autoavaliação tem como objetivo envolver o avaliado no procedimento de avaliação e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.
- 2 – A autoavaliação é parte integrante do relatório de atividades, de acordo com o modelo que consta do anexo II, em que o avaliado enuncie fundamentadamente as atividades que exerceu, de acordo com as diversas vertentes e os parâmetros de avaliação que considere relevantes para a sua valorização profissional e académica.

##### **Artigo 17.º** **Avaliação**

- 1 – A avaliação é efetuada pelo(s) avaliador(es) que deverá(ão) proceder à apreciação do relatório de atividades do avaliado, previsto no artigo 10.º do presente regulamento, procurando a sua boa adequação aos fins da Universidade e aos propósitos da Escola de Direito.
- 2 – O(s) avaliador(es), com base na apreciação prevista no número anterior e tendo tomado conhecimento da autoavaliação feita, formulará(ão) uma proposta de avaliação fundamentada.
- 3 – No prazo que vier a ser estabelecido para o efeito, o(s) avaliador(es) envia(am) à Comissão Coordenadora de Avaliação os resultados da avaliação, incluindo referência à evolução do desempenho do avaliado e, quando tal se justificar, proposta de plano de ação visando a melhoria do desempenho do docente.

##### **Artigo 18.º** **Tramitação subsequente**



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Tel. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoad@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

- 1 – Após receção das propostas de avaliação, a Comissão Coordenadora de Avaliação procederá à harmonização e fixação das mesmas.
- 2 – A Comissão Coordenadora de Avaliação dá conhecimento das avaliações aos avaliadores e procede à notificação dos avaliados.
- 3 – O avaliado dispõe de dez dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.
- 4 – Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe ao(s) avaliador(es), no prazo máximo de quinze dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter à Comissão Coordenadora de Avaliação.
- 5 – A Comissão Coordenadora de Avaliação, concluída a tramitação a que se referem os números anteriores, submete o procedimento de avaliação ao Conselho Científico para ratificação.
- 6 – Na sequência da ratificação a que alude o número anterior, a Comissão Coordenadora de Avaliação procede ao envio das avaliações ao Reitor ou a quem detenha a competência delegada, para homologação, seguindo-se o estabelecido no RAD-UM.

### **Capítulo V**

#### **Regime excecional de avaliação**

##### **Artigo 19.º**

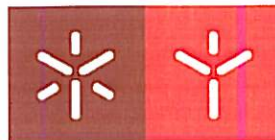
##### **Aplicação**

- 1 – Nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista nos capítulos anteriores, independentemente do motivo que lhe deu origem, e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo seguinte.
- 2 – A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida pelo avaliado, dez dias antes do início do procedimento de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, a atividade exercida apresenta uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação e aos correspondentes fatores de ponderação, contemplados no RAD-UM e no capítulo II do presente regulamento.

##### **Artigo 20.º**

##### **Ponderação curricular**

- 1 – A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação.
- 2 – Os parâmetros e instrumentos, bem como a correspondente ponderação, a aplicar na avaliação a que se reporta o número anterior, são fixados pela Comissão Coordenadora de Avaliação, de acordo com os princípios estabelecidos no RAD-UM e no presente regulamento, com as necessárias adaptações.
- 3 – Os avaliadores são designados pela Comissão Coordenadora de Avaliação, de acordo com as regras



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Teli. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

definidas nos artigos 13.º e 14.º.

4 – Para efeitos de ponderação curricular, os avaliados devem entregar documentação relevante que permita aos avaliadores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.

5 – A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação e as correspondentes menções qualitativas definidas no artigo 10.º, n.º 9, bem como os princípios relativos à diferenciação de desempenho previstos no RAD-UM e no presente regulamento, sendo o procedimento da avaliação ratificado pelo Conselho Científico.

### **Capítulo VI**

#### **Efeitos da avaliação do desempenho**

##### **Artigo 21.º**

###### **Efeitos**

1 – Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU e no artigo 22.º do RAD-UM, a avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares, bem como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.

2 – Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação do desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas no artigo 10.º, n.º 9.

3 – A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, conforme referido no artigo seguinte.

4 – Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere o artigo 10.º, n.º 9, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:

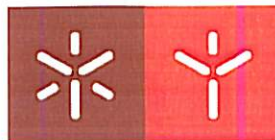
- a) Excelente, corresponde a uma atribuição de nove pontos no final do triénio;
- b) Relevante, corresponde a uma atribuição de seis pontos no final do triénio;
- c) Regular, corresponde a uma atribuição de três pontos no final do triénio;
- d) Insuficiente, corresponde a uma atribuição de um ponto negativo no final do triénio.

5 – Nos termos do disposto também no artigo 74.º-B do ECDU, em caso de avaliação negativa do desempenho durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

##### **Artigo 22.º**

###### **Alteração do posicionamento remuneratório**

A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos no artigo 74.º-C do ECDU e no artigo 23.º do RAD-UM.



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Teli. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 23.º**

##### **Avaliações dos anos de 2004 a 2012**

- 1 – Às avaliações dos anos de 2004 a 2007 e de 2008 a 2011 aplica-se o estabelecido nos artigos 24.º e 25.º do RAD-UM, respetivamente.
- 2 – É ainda realizada por ponderação curricular a avaliação do desempenho relativa ao ano de 2012, a que se aplica o estabelecido no artigo 25.º do RAD-UM com as necessárias adaptações.
- 3 – À ponderação curricular que visa a avaliação do desempenho nos anos de 2004 a 2012 aplica-se ainda o disposto no artigo 20.º do presente regulamento.
- 4 – As avaliações dos anos de 2004 a 2012 produzem os efeitos referidos nos artigos 26.º e 27.º do RAD-UM, com as necessárias adaptações associadas à inclusão da avaliação do desempenho relativo a 2012.

#### **Artigo 24.º**

##### **Avaliação de docentes em regime de transição**

O disposto no presente regulamento aplica-se também a todos os docentes que se encontram em regime de transição ao abrigo do previsto no ECDU.

#### **Artigo 25.º**

##### **Avaliação dos assistentes estagiários, assistentes e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva**

- 1 – Os assistentes estagiários e os assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva terão uma valoração global de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de mestre.
- 2 – Os assistentes e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de doutor.
- 3 – Aos assistentes com dispensa de serviço docente para a preparação de doutoramento aplicar-se-á o regime previsto para os docentes em licença sabática.

#### **Artigo 26.º**

##### **Contagem de prazos**

Todos os prazos relativos ao procedimento de avaliação, previstos no presente regulamento, são úteis, não correndo em sábados, domingos e feriados, municipais ou nacionais, e também nos dias em que se verifique tolerância de ponto.

#### **Artigo 27.º**

##### **Notificações**

Todas as notificações relativas ao procedimento de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por carta



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

registada com aviso de receção remetida para a residência do docente.

#### **Artigo 28.º**

##### **Opção pela regra mais favorável**

Caso tenha sido decidida durante o período em avaliação qualquer alteração dos parâmetros, instrumentos, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar à Comissão Coordenadora de Avaliação que sejam utilizados, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período em avaliação, aquelas que maximizem o resultado final da sua avaliação.

#### **Artigo 29.º**

##### **Imparcialidade, transparência e confidencialidade**

- 1 – O procedimento de avaliação está sujeito à aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 – Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável, no RAD-UM e no presente regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm carácter reservado, devendo a respetiva documentação ser arquivada no processo individual do docente.
- 3 – Com exceção do avaliado, todos os intervenientes no procedimento de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.
- 4 – Na concretização do princípio da transparência referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º do RAD-UM, a Escola de Direito deverá proceder à divulgação atempada dos parâmetros e instrumentos, bem como da correspondente ponderação, a aplicar no procedimento de avaliação do desempenho dos seus docentes.
- 5 – O acesso à documentação relativa à avaliação de cada docente subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

#### **Artigo 30.º**

##### **Casos omissos e dúvidas**

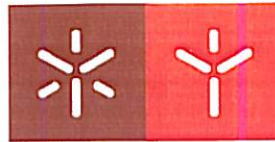
Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor da Universidade do Minho.

#### **Artigo 31.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor da Universidade do Minho, sendo publicitado na página eletrónica oficial da Escola de Direito.





Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

## Anexo I

### **Instrumentos de avaliação que densificam os parâmetros de cada vertente e respetiva pontuação/ponderação a que se referem os artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento**

4 VERTENTES:

- INVESTIGAÇÃO
- ENSINO
- EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
- GESTÃO UNIVERSITÁRIA

#### **1. VERTENTE INVESTIGAÇÃO**

**Quadro I** - Parâmetro "produção científica"

<b>Instrumentos</b>	<b>Pontos</b>
Livros nacionais (autoria e coautoria)*	35 p. por livro
Livros estrangeiros (autoria e coautoria)*	40 p. por livro
Capítulos de livros nacionais**	20 p. por capítulo
Capítulos de livros internacionais**	25 p. por capítulo
Artigos em revistas internacionais com <i>referee</i> **	20 p. por cada
Artigos em outras revistas internacionais**	18 p. por artigo
Artigos em revistas nacionais com <i>referee</i> **	18 p. por cada
Artigos em outras revistas nacionais**	16 p. por cada
Prefácios, Posfácios e Recensões	5 p. por cada
Traduções de obras de natureza científica	10 p. por obra
Comunicações em encontros científicos, congressos e conferências internacionais publicadas***	15 p. por intervenção
Comunicações em encontros científicos, congressos e conferências nacionais publicadas***	10 p. por cada
Compilações de legislação (não anotada)	5 p. por cada
Relatórios científicos	10 p. por cada

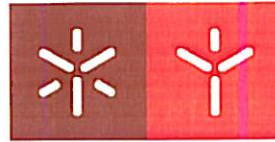
\* entende-se por coautoria a situação em que a autoria é partilhada sem especificação de parte ou capítulo

\*\* em autoria ou coautoria

\*\*\* serão internacionais quando envolverem conferencistas de nacionalidades diferentes e nacionais quando apenas envolverem conferencistas portugueses

**Quadro II** - Parâmetro "reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral"

<b>Instrumentos</b>	<b>Pontos</b>
Prémios e distinções de sociedades científicas ou entidades análogas	30 p. por prémio
Direção ou colaboração no corpo editorial de revistas científicas	5 p. por cada projeto editorial*
Avaliação de artigos para revistas nacionais e estrangeiras	10 p. por avaliação
Avaliador em projeto de ID	10 p. por avaliação
Comunicações em eventos científicos não publicadas	10 p. por intervenção



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

Integração em sociedades científicas de referência no respetivo domínio científico e outras distinções similares	5 p. por cada
Citação em decisões judiciais de tribunais superiores e doutrina	1 p. por cada citação num máximo de 15 pontos
Membro em júris de provas de mestrado (sem arguição) ou de concursos de recrutamento (pessoal docente e de investigação)	3 p. por cada
Membro em júris de provas de agregação ou doutoramento (sem arguição)	5 p. por cada

Nota: no caso de se tratar de entidade ou reconhecimento internacionais, existe uma majoração de 5 pontos  
\*Trata-se da própria revista e não de número de revista

**Quadro III** - Parâmetro "coordenação e participação em projetos científicos e coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação"

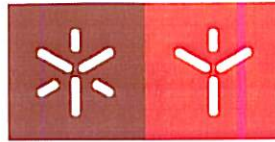
<b>Instrumentos</b>	<b>Pontos</b>
Atividades de coordenação de linhas de investigação em unidades reconhecidas pela FCT ou entidade análoga ou coordenação/participação em projetos de investigação reconhecidos pela FCT ou entidade análoga	20 p. por linha (coordenador da linha) 10 p. por projeto (participação) 20 p. por projeto (coordenação)
Atividades de colaboração em redes nacionais e internacionais de investigação e observatórios	10 p. por projeto
Direção de e participação em centros de investigação reconhecidos pela FCT ou subunidade de investigação da UMinho	30 p. (diretor) / 20 p. (membro da direção)/ 10 p. (membro)
Coordenação e participação na organização de eventos científicos (conferências, colóquios e similares)	10 p. por cada (coordenação) 5 p. por cada (participação)
Organização/coordenação de edições especiais em publicações periódicas e outras	10 p. por edição

**Quadro IV** - Parâmetro "arguição de provas académicas"

<b>Instrumentos</b>	<b>Pontos</b>
a) provas públicas de defesa de dissertação de Mestrado	10 p. por cada
b) provas públicas de defesa de Doutoramento	15 p. por cada
c) provas públicas de Agregação	20 p. por cada

**Quadro V** - Fatores de ponderação dos parâmetros de avaliação da vertente "investigação"

Produção científica	40%
Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral	20%
Coordenação e participação em projetos científicos e coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação	20%
Arguição de provas académicas	20%
Total	100%



f

Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

## 2. VERTENTE ENSINO

**Quadro I -** Parâmetro "atividades letivas"

<b>Instrumentos</b>	<b>Pontos</b>
Lecionação de UC anuais	4 p. por UC, num máximo de 2 UC*, em cada ano letivo
Lecionação de UC semestrais	2 p. por UC, num máximo de 6 UC*, em cada ano letivo
Colaboração em módulos ou cursos breves	2 p. por módulo ou curso breve
Colaboração em projetos de ensino em outras instituições nacionais e estrangeiras (de forma temporária ou permanente)	3 p. por colaboração reconhecida pela UM
Atividades regulares de tutoria	Só quando tal conste no plano de estudos: 0,5 p. por aluno, num máximo de 5 p.
Relatório de autoavaliação de UC concluído com DUC integralmente preenchido	1 p. por cada**

\* se a UC tiver mais de 100 alunos, acresce 0,5 por essa UC

\*\* apenas se todas as pautas de livros de termos da UC tiverem sido entregues dentro do prazo

**Quadro II -** Parâmetro "desempenho pedagógico e inovação e valorização pedagógicas"

<b>Instrumentos</b>	<b>Pontos</b>
Avaliação positiva global da atividade docente pelos alunos com base em inquéritos regulares PEA-UC (último bloco: desempenho do docente)	Média das classificações finais das UC - superior a 5: 20 p. - de 4,1 a 5: 15 p. - de 3,5 a 4: 10 p. - inferior a 3,5: não pontuado
Prémios à inovação pedagógica atribuídos por entidades reconhecidas	10 p. por cada
Práticas pedagógicas incluídas no portefólio de práticas de mérito da EDUM e da UM	7 p. por cada
Número de horas de participação em ações de formação, workshops, seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de didática, de competências de comunicação ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem como, por exemplo, ferramentas de "e-learning"	0,5 p. por cada hora de curso
Organização de aulas abertas, visitas de estudo e outras atividades pedagogicamente relevantes, quando não incluídas no portefólio de práticas de mérito	2 p. por cada

**Quadro III -** Parâmetro "produção de material pedagógico"

<b>Instrumentos</b>	<b>Pontos</b>
Textos de natureza pedagógica, em autoria, coautoria ou em colaboração	20 p. por texto (autores) 5 p. por texto (colaboradores)
Outros materiais pedagógicos de apoio à lecionação, disponibilizados na BB	5 p. por material, até ao máximo de 5
Elaboração e compilação de casos práticos resolvidos	15 p. por cada compilação

**Quadro IV -** Parâmetro "acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento"



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoad@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

<b>Instrumentos</b>	<b>Pontos</b>
Orientação de investigação de estudantes de licenciatura (artigos, trabalhos de campo, similares)	1 p. por cada
Orientação de investigações destinadas à obtenção do grau de mestre (concluídas)	5 p. por cada
Orientação de investigações destinadas à obtenção do grau de mestre (em curso)	2 p. por cada
Orientação de investigações destinadas à obtenção do grau de doutor (concluídas)	10 p. por cada
Orientação de investigações destinadas à obtenção do grau de doutor (em curso)	5 p. por cada

Nota: Até a um máximo de 10 orientações em cada instrumento

**Quadro V -** Fatores de ponderação dos parâmetros de avaliação da vertente "ensino"

Atividades letivas	30%
Desempenho pedagógico e inovação e valorização pedagógicas	20%
Produção de material pedagógico	30%
Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento	20%
Total	100 %

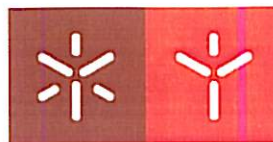
### 3. VERTENTE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Quadro I -** Parâmetro "prestação de serviços à comunidade científica e educacional e à sociedade em geral"

<b>Instrumentos</b>	<b>Pontos</b>
Atividades de prestação de serviços de interesse para a EDUM	Responsável: 30 p. por cada atividade Membro da equipa: 20 p. por cada atividade
Cargos em organizações científicas e profissionais (de natureza científica)	20 p. por cargo
Envolvimento em instituições sociais e culturais, enquanto membro da EDUM	Membro: 6 p. Titular de cargo: 15 p.
Participação em formação profissional externa à EDUM	15 p. por cada ação
Integração em painéis de avaliação de candidaturas a bolsas de investigação ou outras de natureza idêntica no âmbito de programas de apoio à investigação científica, bem como a participação como avaliador em concursos da carreira da magistratura e de outras profissões jurídicas	10 p. por cada participação
Coordenação e participação em programas ou projetos culturais no âmbito de entes culturais, enquanto membro da EDUM	20 p. por cada coordenação 10 p. por cada participação

**Quadro II -** Parâmetro "ações de divulgação científica e cultural"

<b>Instrumentos</b>	<b>Pontos</b>
Ações de divulgação científica e cultural, enquanto membro da EDUM	1 p. por ação
Publicação de artigos, livros de divulgação científica e cultural	15 p. por cada



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

Ações de participação cívica em conferências, mesas-redondas de discussão de temas gerais	15 p. por cada
Traduções de obras de natureza cultural	15 p. por cada

**Quadro III - Fatores de ponderação dos parâmetros de avaliação da vertente "extensão universitária"**

Prestação de serviços à comunidade científica e educacional e à sociedade em geral	70%
Ações de divulgação científica e cultural	30%
Total	100 %

**4. VERTENTE GESTÃO UNIVERSITÁRIA**

**Quadro I – Parâmetro "cargos em órgãos da Universidade, das unidades e das subunidades orgânicas"**

<b>Instrumentos</b>	<b>Pontos</b>
Membro do CGUM	30 p.
Membro eleito do Senado	5 p.
Presidente do Conselho de Escola	35 p.
Membro do Conselho de Escola	10 p.
Membro do Conselho Científico	10 p.
Presidente da Escola de Direito	40 p.
Vice-presidente da Escola (excepto Presidente do Conselho Pedagógico)	30 p.
Presidente do Conselho Pedagógico	35 p.
Membro do Conselho Pedagógico	10 p.
Direção e Subdireção de Departamento	20 p. para diretor 10 pontos para subdiretor
Membro do Conselho Cultural da UM	5 p.
Responsável dos serviços de biblioteca	10 p.
Membro da Comissão de Acompanhamento do SIGAQ-UM	10 p.
Membro do Conselho Disciplinar	5 p.

**Quadro II - Parâmetro "coordenação e gestão de cursos"**

<b>Instrumentos</b>	<b>Pontos</b>
Comissões Diretivas de Curso	Diretor 20 p. Vogal 10 p.
Cargos relacionados com a coordenação da mobilidade internacional da Escola de Direito	15 p.

**Quadro III - Parâmetro "outros cargos e tarefas temporárias atribuídos pelos órgãos de gestão competentes"**

<b>Instrumentos</b>	<b>Pontos</b>
Participação em tarefas de apoio à gestão dos órgãos por designação dos órgãos da EDUM ou da UM	5 p. se responsável, por cada 3 p. se membro de equipa, por cada
Criação e modificação de regulamentos, estatutos, etc. (de forma individual ou em grupos de trabalho) de natureza externa à EDUM	10 p. se responsável, por cada 5 p. se membro de equipa, por cada
Instrução de processos disciplinares, de inquérito e averiguação no âmbito da UMinho	10 p. por cada
Coordenação/organização de eventos institucionais com	5 p. por cada



f

Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

relevância para a EDUM, desde que não considerada em outros instrumentos de avaliação	
Participação em entidades externas à UM em representação da EDUM, desde que não considerados em outros instrumentos de avaliação	5 p. por cada
Criação ou reestruturação de cursos	10 p. pela criação 5 p. pela reestruturação

**Quadro IV - Fatores de ponderação dos parâmetros de avaliação da vertente "gestão universitária"**

Cargos em órgãos da Universidade, das unidades e das subunidades orgânicas	40%
Coordenação e gestão de cursos	30%
Outros cargos e tarefas temporárias atribuídos pelos órgãos de gestão competentes	30%
Total	100%

**Nota final:**

Sempre que os instrumentos de avaliação tenham em conta a variável tempo, a pontuação a atribuir deve ser proporcional ao período em causa, tendo em consideração que as pontuações constantes deste anexo são definidas para um triénio.



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga - Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
cientificoed@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Científico

**Anexo II**  
**Modelo de Relatório para efeitos de Avaliação de Desempenho, a apresentar pelos avaliados e a que alude o artigo 10.º do presente Regulamento**

Capa  
Escola de Direito  
Universidade do Minho

[nome do avaliado]

Relatório para efeitos de Avaliação de Desempenho  
[Indicação do período de avaliação ou triénio]

Índice

Secção I – Vertentes de Avaliação

Vertente I. Investigação

Vertente II. Ensino

Vertente III. Extensão Universitária

Vertente IV. Gestão Universitária

Secção II – Autoavaliação

[expectativas do avaliado quanto ao resultado]

Secção III – Rubricas Adicionais

[Elementos adicionais julgados relevantes pelo avaliado]

Secção IV. Avaliação pelos alunos

[Inclusão de quadros que resumam o resultado da avaliação da actividade docente pelos alunos em cada Unidade Curricular lecionada]